



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/15 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXOS I E II.

PROCESSO TCA nº 19.829/026/15

OFERTA DE COMPRA Nº 020101000012015OC00060

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:
10/11/2.015

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/11/2.015 às 10h.

VISTORIA: A vistoria não é obrigatória. Se houver interesse em realizá-la para tomar ciência das características, dificuldades e condições dos locais onde serão executados os serviços descritos no Anexo I - Memorial Descritivo, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta, esta deverá ser realizada em horário de expediente e agendada com antecedência junto à **Diretoria de Serviços** pelo telefone: (11) 3292-3321. Locais: Avenida Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906, e Rua Venceslau Brás, 183 - Centro - CEP: 01016-000 - São Paulo, SP.

O Senhor Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, usando da competência delegada pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Lei Complementar nº 709/93 e do disposto no Inciso XX, do artigo 27 do Regimento Interno e na Resolução nº 1/97, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** - Processo TCA nº 19.829/026/15, objetivando a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada contra incêndio (bombeiros civis e líder) para atuação nas dependências dos edifícios Sede, Anexos I e II deste Tribunal de Contas**, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo I, **sob o regime de empreitada por preços unitários**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto nº 49.722, de 24 de junho de 2.005, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1.989, do Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2.002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2.002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em referência e indicados no sistema pela autoridade competente.

A despesa estimada em **R\$ 1.104.016,03** (um milhão, cento e quatro mil, dezesseis reais e três centavos) para **457 dias** de contratação, onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.37.95.

1 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada contra incêndio (bombeiros civis e líder) para atuação nas dependências dos edifícios Sede, Anexos I e II, conforme especificações constantes do Memorial Descritivo, que integra este edital como Anexo I.

2 - PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de habilitação e que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro;

2.1.1- O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP;

2.1.2- As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.

2.2- A participação neste certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.3- É vedada a participação de cooperativas neste certame, nos termos do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, atualizado pelo Decreto nº 57.159, de 21/07/2011.

2.4- A licitante responde integralmente por todos os atos praticados neste pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.5- Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

2.6- O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes a este certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.7- Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.7, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea “f”, do subitem 6.11 deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

2.8- Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93, não será permitida a participação de empresas:

2.8.1- Estrangeiras que não funcionem no País;

2.8.2- Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.8.3- Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Tribunal de Contas, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.8.4- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.8.5- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e da Lei nº 10.218/99;

2.8.6- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3 - PROPOSTA

3.1- As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital;

3.1.1- Na tela “**propriedades**” do arquivo anexado (Proposta) pela licitante deverão ser excluídos os dados relativos ao campo “**Empresa**” e outros que possibilitem qualquer tipo de identificação da firma ou denominação social da licitante.

3.2- No formulário eletrônico de encaminhamento da proposta deverá(ão) ser anexado(s) arquivo(s) contendo:

3.2.1- **Planilha de preços**, conforme modelo constante do Anexo II.

3.2.2- Preços unitários (posto/dia) e total para **457 dias** e ainda, preço total do item único em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, com preço referente a **setembro de 2.014**, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação;

3.2.3- Unidade de medida dos serviços: **posto/dia**;

3.2.4- Indicação da entidade de classe da categoria dos trabalhadores que prestarão os serviços;

3.2.5- Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

3.2.6- Prazo de execução dos serviços de **457 dias** consecutivos e ininterruptos, contados, a partir da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**;

3.2.7- Declaração impressa na proposta de que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

3.2.8- Declaração impressa na proposta de que objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Memorial Descritivo - Anexo I.



4 - HABILITAÇÃO

O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 6.11 do item 6 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.1.1- Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

4.1.3- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

4.1.4- Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5- Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.2.3- Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

4.2.4- Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.5- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União;

4.2.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

4.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1- Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL

4.4.1- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

a) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome da empresa proponente e indicar a prestação de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, devendo o quantitativo apresentado no(s) atestado(s) comprovar os serviços de, **no mínimo, 2 (dois) postos de bombeiro civil.**



4.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.5.1- Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme Anexo IV, atestando que:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) está ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra.

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Tribunal de Contas aceitará como válidas as expedidas até **180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.2- Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.2.1- Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 4.1 a 4.5.

6 - SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

6.1- No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

6.2- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.2.1- Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

6.2.2- A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

6.3- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.4- O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5- Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

6.6- Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

6.6.1- A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico;

a) Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a **redução mínima** entre eles de **R\$ 18,00 (dezoito reais)** aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor;

a.1) A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **preço total do item único**.

6.6.2- A etapa de lances terá a duração de **15 (quinze) minutos**;

a) A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos três minutos do período de que trata o subitem 6.6.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática, até que não sejam registrados quaisquer lances;

a.1) Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 6.6.2, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

6.6.3- No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

6.6.4- A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 6.6.2.

6.6.5- Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

6.6.6- Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6.7- Com base na classificação a que alude o subitem 6.6.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.7.1- A microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de **cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência;

a) A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.7.1;

6.7.2- Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.7.1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.8- Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.6.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

6.9- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.7.1 e 6.7.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 6.6.5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

6.10- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

6.10.1- O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI);

6.10.2- O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

6.11- Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 - Habilitação deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 - Habilitação deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie durante a fase de habilitação, por meio de ferramenta disponibilizada no “chat” (clicar no pictograma em forma de clipe, escolher o arquivo e clicar em “abrir”;

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, deste subitem 6.11, serão apresentados, obrigatoriamente, pelos meios apresentados na alínea “c”, acima, as declarações a que se refere o item 4.5, bem como demais documentos exigidos no item 4 deste edital, que não constarem do cadastro junto ao CAUFESP;

d) Este Tribunal de Contas não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea “b”, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea “c”, ambas deste subitem 6.11, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas “b” e “c”, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser **relacionados e apresentados no PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, Térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, **endereçados à Comissão Permanente de Licitações**, CEP 01016-000, em até **2 (dois) dias** após o encerramento da sessão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pública, **sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação** e a aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde acompanhados do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio;

f) Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 4.2, subitens 4.2.1 a 4.2.5 do item 4 deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

6.12- A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 6.11, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.13- A comprovação de que trata o subitem 6.12 deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de **cinco dias úteis**, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas.

6.14- Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 6.11, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 6.13, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

6.15- Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

6.16- Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7 - RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1- Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 6.12 a 6.15 do item 6, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

7.2- Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 7.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de **três dias** após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, neste Tribunal de Contas, na **Sala da Comissão Permanente**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de Licitação localizada na Rua Venceslau Brás, 183 - 1º subsolo, Centro, São Paulo, SP, telefone: (11) 3292-3322;

7.2.1- Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Seção de PROTOCOLO, localizada na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Centro, São Paulo, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, observados os prazos estabelecidos no subitem 7.2.

7.3- A falta de interposição na forma prevista no subitem 7.1 importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

7.4- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

7.5- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6- A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7.7- A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de **dois dias úteis** da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários e total do item único para a contratação, a partir do valor final obtido no certame;

7.7.1- Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue no **PROTOCOLO** localizado na Rua Venceslau Brás, 183, térreo, Prédio Anexo II, Centro, São Paulo, aos cuidados da **Comissão Permanente de Licitações**;

7.7.2- Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7.7, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados por este Tribunal de Contas, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

8 - DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

8.1- À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

8.2- A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

8.2.1- Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

8.2.2- Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

8.3- A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

9 - CONTRATAÇÃO

9.1- A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

de **termo de contrato**, cuja **minuta** integra este Edital como Anexo III;

9.1.1- O Cadastro da empresa junto ao CAUFESP Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 52.205, de 27/09/2007, é condição prévia e indispensável à assinatura do contrato.

a) A empresa que não possuir a inscrição no cadastro CAUFESP deverá providenciá-lo junto ao site www.caufesp.sp.gov.br).

9.1.2- Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) ou certidões perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, estiverem com os prazos de validade vencidos, este Tribunal de Contas verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 9.1.2, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.1.3- O adjudicatário deverá assinar o instrumento de contrato, no prazo de **cinco dias úteis** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

9.1.4- Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **cinco dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério deste Tribunal de Contas, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;

a) Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1;

b) Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.1.5- A Contratada, em até **5 (cinco) dias da publicação do extrato do contrato**, deverá comprovar, através de certificados originais ou autenticados:

a) Bombeiro Civil;

a₁) ter sido aprovado em curso de socorrista;

a₂) ter sido aprovado em curso básico de técnicas verticais.

b) Bombeiro Líder;

b₁) possuir nível médio de escolaridade (mínimo);

b₂) ter sido aprovado em curso de formação na área de bombeiro civil;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

b₃) tendo em vista que este ministrará curso de Brigada de Incêndio aos funcionários do TCESP (Corpo de Voluntários), com a expedição do respectivo atestado e certificado de participação do curso, deverá possuir formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho, conforme item 5.4.5 da IT nº 17/2014 do CBPMSP.

9.2- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

9.3- Este Tribunal de Contas exigirá da Contratada garantia no valor correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, que deverá ser efetivada antes da assinatura do contrato;

9.3.1- A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

- a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b)** Seguro-garantia, na forma da legislação aplicável;
- c)** Fiança bancária.

9.3.2- A fiança bancária deverá conter:

a) Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato;

b) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento que for devido, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) Não poderá constar ressalva quanto à cobertura de multa administrativa, em consonância com o inciso III do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.3- Se efetuada por meio de caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida junto às agências do Banco do Brasil ou demais bancos autorizados a receber receitas de DARE-SP, com fornecimento de comprovante de pagamento com autenticação digital;

9.3.4- A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a celebração do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades legalmente estabelecidas.

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Estas condições estão dispostas na **Cláusula Quarta da Minuta do Contrato - Anexo III** deste edital.

11 - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Os pagamentos e os reajustes de preços serão realizados conforme regras estabelecidas nas **Cláusulas Quinta e Sexta da Minuta do Contrato - Anexo III** deste edital.

12 - SANÇÕES

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e na Resolução nº 5, de 1º de Setembro de 1.993 (alterada pela Resolução nº 3/08) Anexo VI deste Edital.



13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2- Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

13.3- O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

13.4- O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "Pregão Eletrônico".

13.5- Até **2 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico;

13.5.1- A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL;

13.5.2- As impugnações e os esclarecimentos serão respondidos pelo subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública;

13.5.3- Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

13.6- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas - DCC da Secretaria da Fazenda do Estado.

13.7- Integram o presente Edital:

Anexo I - Memorial Descritivo;

Anexo II - Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta de Contrato;

Anexo IV - Declarações;

Anexo V - Ordem de Serviço GP nº 02/2001; e

Anexo VI - Resolução nº 5/93.

13.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, em 09 de novembro de 2.015.

Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada contra incêndio (bombeiros civis e líder) para atuação nas dependências dos edifícios Sede, Anexos I e II deste Tribunal de Contas.

1.1. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

Para desenvolvimento e execução dos serviços propostos será necessário a observância e cumprimento dos dispositivos em vigor conforme abaixo relacionados:

Lei nº 11.901/2009 – Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências;

Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego;

NBR-14608:2007 – Bombeiro Profissional Civil ABNT – Associação Brasileira de Normas e Técnicas; e demais legislações e normas que tratam sobre o assunto.

2. DAS EDIFICAÇÕES

Os locais de execução dos serviços propostos serão nos prédios abaixo relacionados respectivamente, como apresentado:

O complexo do TCESP é composto, na cidade de São Paulo, por 3 (três) prédios denominados Prédio Sede, Prédio Anexo I e Prédio Anexo II.

Os Prédios Sede e Anexo I estão situados em um mesmo terreno, sendo sua localização na Avenida Rangel Pestana nº. 315, Centro, São Paulo, SP.

O Prédio Anexo II está localizado a Rua Venceslau Brás nº. 183, Centro, São Paulo, SP.

2.1. PRÉDIO SEDE

Características da construção:

O Prédio Sede é uma construção de 18 pavimentos, um pavimento Térreo, quatro níveis de garagens no subsolo e um auditório entre o 16º e o 17º andares.

Área construída: 16.018,09m².

Ocupação principal: escritório.

Dos funcionários:

População total fixa do prédio: 672.

Do sistema de prevenção e combate a incêndio:

Rede de hidrantes;

Aparelhos extintores portáteis, tipo: água pressurizada (AP), pó químico seco (PQS) e dióxido de carbono (CO₂);

Iluminação de emergência;

Detectores de fumaça;

Acionamento manual de alarme nos andares tipo “quebra vidro”;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Painel de comando, sinalizador e identificador de ocorrência, localizado no pavimento Térreo;
Escada pressurizada de emergência;
Grupo moto gerador.

2.2 PRÉDIO ANEXO I

Características da construção:

O Prédio Anexo I é uma construção de 6 pavimentos, um pavimento Intermediário, um pavimento Mezanino, um pavimento Auditório, um pavimento Térreo, quatro níveis de garagens no subsolo e, na cobertura, um heliponto emergencial.

Área construída: 7.779,85m².

Ocupação principal: escritório;

Dos funcionários:

População total fixa do prédio: 351.

Do sistema de prevenção e combate a incêndio:

Rede de hidrantes;
Aparelhos extintores portáteis, tipo: água pressurizada (AP), pó químico seco (PQS) e dióxido de carbono (CO₂);
Iluminação de emergência;
Detectores de fumaça;
Quadro sinalizador e identificador de ocorrência (localizado no pavimento térreo do Prédio Sede);
Escada de emergência;
Grupo moto gerador.

2.3. PRÉDIO ANEXO II

Características da construção:

O Prédio Anexo II está localizado em terreno distinto dos demais, na Rua Venceslau Brás nº 183, havendo uma interligação de telecomunicações e dados entre os 3 (três) prédios;

A distância entre as edificações do Anexo II e o Prédio Sede (Anexo I) é de aproximadamente 32 metros.

É uma construção de 9 pavimentos, um pavimento intermediário, um pavimento térreo e 3 níveis de garagens no subsolo.

Área construída: 12827,67m²;

Ocupação principal: escritório.

Dos funcionários:

População total fixa do prédio: 454.

Do sistema de prevenção e combate a incêndio:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rede de hidrantes;
Aparelhos extintores portáteis, tipo: água pressurizada (AP), pó químico seco (PQS) e dióxido de carbono (CO₂);
Iluminação de emergência;
Detectores de fumaça;
Acionamento manual de alarme nos andares tipo “quebra vidro”;
Painel de comando, sinalizador e identificador de ocorrência, localizado no pavimento Térreo;
Escada de emergência;
Grupo moto gerador.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 BOMBEIROS CIVIS

A jornada de trabalho dos bombeiros civis líderes será de 12 horas diárias, de segunda a domingo, no período diurno das 07 às 19 horas.

A jornada de trabalho dos bombeiros civis a serem disponibilizados será: período diurno: das 07 às 19 horas; e noturno: das 19 às 07 horas, sendo que os postos funcionarão ininterruptamente (dia e noite), inclusive sábados, domingos e feriados. Entenda-se por “Posto de Serviço” a unidade de medida da prestação de serviços caracterizada pelo período durante o qual o mesmo deverá ser guarnecido por pessoas qualificadas para o desempenho da tarefa.

Os Bombeiros civis deverão ter preparo físico adequado e a qualificação exigida nas normas vigentes, os quais deverão atuar na prevenção e combate emergencial de incêndios, executando, no mínimo, as seguintes atividades:

- a. realizar inspeção periódica nas instalações da contratada com a finalidade de identificar riscos existentes;
- b. realizar inspeção periódica dos equipamentos de combate a incêndio;
- c. realizar inspeção periódica das rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- d. emitir relatório ao chefe imediato, sobre os problemas identificados, sugerindo a adoção de medidas para solução;
- e. participar dos exercícios simulados de combate a incêndios, primeiros socorros e outros;
- f. manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- g. verificar, ao término do expediente, se as portas, janelas e arquivos estão fechados e se os aparelhos eletroeletrônicos e computadores estão desligados;
- h. deixar o posto, somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade, após comunicado para seu superior;
- i. vistoriar se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário;
- j. caso seja necessário prestar os primeiros socorros às possíveis vítimas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- k. efetuar vistoria em todo o ambiente do posto quando, da troca de turno, acompanhado de seu substituto, comunicando-lhe todas as ocorrências, que deverão estar registradas em livro próprio, bem como, entregando-lhe todo o material e as chaves, sob sua guarda;

3.1.12. AÇÕES DE PREVENÇÃO:

- a. identificar e avaliar os riscos existentes;
- b. elaborar relatório das irregularidades encontradas nos sistemas preventivos com apresentação de eventuais sugestões técnicas para melhoria das condições de segurança;
- c. inspecionar periodicamente os equipamentos de proteção contra incêndio (trimestralmente) e as rotas de fuga (semestralmente), e quando detectada qualquer anormalidade, comunicar a quem possa saná-la na maior brevidade possível, registrando em livro próprio a anormalidade verificada;
- d. propor simulado, elaborar e apresentar plano de abandono da edificação conforme normas existentes;
- e. implementar controle dos prazos de urgência da carga e teste hidrostático do sistema de extintores;
- f. inspecionar o estado das mangueiras e hidrantes;
- g. planejar ações pré-incêndio;
- h. implementar plano de combate e abandono de acordo com as Normas Técnicas da ABNT;
- i. planejar e propor exercícios simulados (abandono, combate a incêndio e primeiros socorros) como também dos testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- j. avaliar, liberar e acompanhar as atividades de risco;
- k. acompanhamento quando da execução dos testes nos sistemas instalados (rede de hidrantes, extintores, central de detecção e alarme de incêndio e iluminação de emergência – grupo gerador). Após a execução desses testes deverá ser elaborado Laudo Técnico dos resultados informando das condições de uso dos sistemas testados;
- l. operação de sistemas informatizados de supervisão de centrais de detecção, alarme e combate automático de incêndio;
- m. elaborar, implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- n. fazer rondas periódicas nos ambientes do local de atuação;
- o. treinar a população da edificação quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, etc.;
- p. treinar a população para o abandono da edificação realizando o Plano de Combate e Abandono no mínimo 4 (quatro) vezes para o parcial e 2 (duas) para o completo, durante um ano;
- q. inspecionar periodicamente os sistemas de proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergência a qualquer hora;
- r. conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes no local de atuação;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- s. promover e fiscalizar as medidas preventivas determinadas pela Administração e por órgãos de segurança e medicina do trabalho;
- t. inspecionar as dependências do Tribunal de Contas do Estado, visando detectar possíveis situações que possam por em risco a integridade física dos servidores e do patrimônio público;
- u. realizar vistorias periódicas em todos os preventivos fixos de combate a incêndio;
- v. Procedimentos de inspeção periódica dos equipamentos de proteção e combate e de rotas de fuga:

3.1.12.1 PROCEDIMENTO DIÁRIO:

3.1.12.1.1. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

- a. Se os extintores encontram-se desobstruídos;
- b. Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
- c. Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso;
- d. Se os registros da rede de hidrantes estão abertos;
- e. Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma;
- f. O nível de água dos reservatórios;
- g. Se a reserva técnica de incêndio nos reservatórios está sendo mantida.

3.1.12.1.2. Instalações elétricas e eletrônicas, verificar/inspecionar visualmente:

- a. existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
- b. As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;
- c. Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e
- d. outros equipamentos elétricos;
- e. Outros itens que oferecem risco de incêndios;

3.1.12.1.3. Elevadores, verificar/inspecionar:

- a. A existência de ruídos, falhas ou outro funcionamento anormal, devendo comunicar de imediato seu superior hierárquico;
- b. Em caso de parada anormal dos carros dos elevadores em locais diferentes dos pavimentos e com retenção de pessoas em seu interior o bombeiro civil deverá levar ao conhecimento de seu superior imediato e manter contato verbal com os ocupantes, informando que está sendo providenciado a presença de profissionais da manutenção dos elevadores, sem contudo realizar nenhuma intervenção ou manobra na máquina do elevador.

3.1.12.1.4. Rotas de fuga, verificar/inspecionar se:

- a. As escadas e rotas de saídas (corredores, hall), encontram-se desimpedidas;
- b. Os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem riscos de incêndio;
- c. As instalações das copas oferecem riscos de incêndio;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- d. A iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
- e. O corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;

3.1.12.2 PROCEDIMENTO MENSAL:

3.1.12.1.5. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar:

- a. Os lacres e vencimento de carga dos extintores;
- b. A sinalização de extintores e hidrantes;
- c. As pinturas e os vidros das caixas de hidrantes;
- d. Se há vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios;

3.1.12.1.6. Sistemas elétricos, verificar/inspecionar:

- a. Visualmente o quadro geral de energia e os quadros de distribuição dos andares, quanto ao aquecimento dos disjuntores e cabos.

3.1.12.1.7. Elevadores, verificar/inspecionar se:

- a. Visualmente o correto funcionamento dos elevadores.

3.1.12.3 PROCEDIMENTO TRIMESTRAL:

3.1.12.1.8. Equipamentos e instalações de incêndio, verificar/inspecionar visualmente:

- a. O estado geral das tubulações dos sistemas de hidrantes;

3.1.12.1.9. Acompanhar:

- a. A limpeza de extintores e caixas de hidrantes;
- b. A pesagem de extintores.

3.1.12.4. PROCEDIMENTO SEMESTRAL:

3.1.12.1.10. Equipamentos e instalações de incêndio, acompanhar:

- a. Os testes hidrostáticos em todas as mangueiras;
- b. A verificação de extintores de incêndio de todo o prédio, com apresentação de relatório ao gestor do contrato apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR – 11716.

3.1.12.5. PROCEDIMENTO ANUAL:

3.1.12.5.1. Equipamentos e instalações de incêndio:

- a. Propor, quando necessário, refazer a pintura dos abrigos de combate a incêndio e demais componentes visíveis (acompanhar);
- b. Realizar teste em todos os componentes dos sistemas: hidrantes, válvulas, etc.;
- c. Realizar o reaperto de conexões e fixadores do SPDA - Sistema de Proteção de Descarga Atmosférica (acompanhar);
- d. Efetuar teste em todas as mangueiras de incêndio, inclusive invertendo o sentido do acondicionamento das mangueiras (aduchadas).



3.1.13. AÇÕES DE EMERGÊNCIA:

- a. identificar a situação de emergência;
- b. auxiliar no abandono da edificação;
- c. verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;
- d. combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específicos (equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação, etc.);
- e. atuar no controle de pânico;
- f. prestar os primeiros socorros a feridos;
- g. realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- h. estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros, por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento bem como, promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- i. manter-se atento, ocupando permanentemente o local designado para o exercício de suas funções, não se afastando para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- j. dar suporte a todos os eventos realizados no TCESP;
- k. combater prontamente princípios de incêndio;
- l. realizar primeiros socorros e resgate de vítimas;
- m. conhecer todas as áreas de risco onde possam ocorrer princípios de incêndio;
- n. conhecer perfeitamente as rotas do plano de fuga;
- o. agir de maneira rápida e em situações de emergência.

3.2 BOMBEIRO CIVIL LÍDER

O bombeiro civil Líder deverá possuir curso de Formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho.

A liderança dos bombeiros civis será realizada por bombeiro civil líder, o qual deverá possuir a qualificação técnica exigida nas normas vigentes para ocupar esse posto, cuja jornada de trabalho será de 12 horas diárias, de segunda a sexta feira - de 7 às 19 horas, somente diurno. Deverá atuar no combate e prevenção de incêndios, no salvamento e atendimento de primeiros socorros e exercício de orientação e fiscalização das atividades desempenhadas pelo efetivo sob sua liderança, bem como prestar os seguintes serviços de apoio operacional e administrativo:

O Bombeiro Civil Líder deverá elaborar e ministrar curso de formação de brigadistas para os funcionários do Tribunal de Contas do Estado, ocupantes dos respectivos prédios. Também deverá expedir certificado do treinamento, atestando o curso e a participação. O curso de brigadista deverá atender o previsto na Instrução Técnica nº 17/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

- a. Providenciar a imediata cobertura dos postos em caso de ausência ou falta do bombeiro civil no posto de serviço;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Atuar na fiscalização e controle preventivo de sinistros das instalações dos prédios deste Tribunal de Contas através de rondas e monitoramento por CFTV (Circuito fechado de T.V.);
- c. Elaborar, apresentar e executar plano de abandono, para casos de emergências, do Prédio Sede e Anexos I e II;
- d. Desenvolvimento e verificação diária da execução do Plano de Combate e Abandono – PCA, conforme disposto em norma;
- e. Execução dos serviços de prevenção e combate a incêndios e acidentes, da melhor forma possível, para obter resultados eficazes, com desenvolvimento de operações corretas, de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências que abarcadas pelos postos de trabalho;
- f. Verificação diária da apresentação pessoal dos profissionais alocados nos postos de serviço, em especial, quanto à higiene (barba, cabelo, unhas e outros) e o uso e apresentação do uniforme e identificação;
- g. Manutenção da ordem, disciplina e o respeito de todo o pessoal da contratada, orientando e instruindo seus funcionários sobre a forma de agir;
- h. Aplicação de advertências ou, até mesmo, proceder a devolução dos profissionais que não atenderem às recomendações ou não acatarem ordens superiores, ou até mesmo, que não cumprirem com suas obrigações, cometerem atos de indisciplina ou de desrespeito para com colegas, servidores e autoridades do TCESP;
- i. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade;
- j. Acompanhamento, fiscalização e orientação dos brigadistas quanto ao uso correto do uniforme e dos equipamentos obrigatórios, promovendo, junto à contratada, a substituição do vestuário e equipamentos desgastados ou danificados, com a devida reposição;
- k. Controle das folhas de ponto dos profissionais sob seu comando, acompanhando diariamente o seu correto preenchimento e conferência, bem como controlar a assiduidade e pontualidade dos mesmos, promovendo a imediata reposição dos faltosos seja por que motivo for;
- l. Atualização de toda a documentação sob sua responsabilidade;
- m. Assegurar o fiel cumprimento dos horários de execução dos serviços.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- Prédio Sede e Anexo I – Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – São Paulo/SP; e
- Prédio Anexo II – Rua Venceslau Brás, 183 – Centro – São Paulo/SP.

5. DO PESSOAL

Nomear um supervisor com poderes de representantes para tratar de assuntos relacionados com a execução dos serviços.

5.1 Exame Médico



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Contratada deverá submeter seus empregados a rigoroso exame de saúde física e mental, bem como mantê-los adequadamente preparados para o exercício de suas atividades.

5.2 Requisitos de Qualificação

A Contratada deverá alocar mão de obra qualificada para a função, seguindo as prescrições da norma ABNT NBR 14608:2007, principalmente no que diz respeito ao curso de qualificação dos Bombeiros Civis.

Profissionais formados e aprovados em centros de treinamento que atendam às normas Estadual, Federal, Ministério do Trabalho e Emprego e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Profissionais preparados para o atendimento de Suporte Básico de Vida, uso do desfibrilador Externo Automático, Atendimento de Emergências Clínicas e Traumas atendendo as normas e para cuidar da prevenção, uso, manutenção de equipamentos de combate a incêndio, controle, vistoria e proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio.

5.3 DOS POSTOS: Duração, frequência e quantidade

A quantidade de postos/escalas de trabalho e de pessoal necessários a execução dos serviços a serem contratados, bem como as atribuições dos Bombeiros Particulares são as descritas a seguir na distribuição dos postos.

CATEGORIA	DIAS	HORÁRIOS (*)	QTDDE. POSTOS	LOCALIZ DOS POSTOS
Bombeiro Civil Líder	2ª à domingo	07h00m às 19h00m	1	Prédios Sede, Anexos I e II
Bombeiro Civil	2ª à domingo	07h00m às 19h00m	2	Prédios Sede, Anexos I e II
		19h00m às 07h00m	2	Prédios Sede, Anexos I e II

(*) Conforme CADTERC e Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015

6. DA RECICLAGEM

A empresa contratada deverá promover treinamentos periódicos dos Bombeiros Civis e Líderes de Brigada, no mínimo uma vez por ano, e manter em constante aprimoramento sua capacitação técnico-profissional para o exercício das funções, conforme legislação vigente.

7. DO MATERIAL

A contratada deverá fornecer os seguintes materiais para execução dos serviços objeto deste memorial:

- Disponibilizar sem ônus para o TCESP, 04 (quatro) rádios transmissores em perfeito funcionamento para uso interno do dos bombeiros civis e Gestor do Contrato ou a quem este indicar, para estabelecer comunicação com os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

brigadistas nas rondas e fiscalizações, fornecendo ainda sempre que necessário baterias para substituições e manutenções corretivas;

- equipamentos integrantes do uniforme do bombeiro civil (cintos utilitários, luvas, máscaras de proteção respiratória (contra gases), lanternas e demais itens);

- crachás de identificação;

- aparelho de telefonia móvel (tipo celular) para comunicação do Bombeiro civil líder com a Contratada;

- 01 computador e 01 ponto móvel de acesso a internet para agilidade na transmissão de alterações decorrentes da execução dos serviços.

8. DO UNIFORME

a. Fornecer aos seus contratados uniformes completos (camisa de manga longa com identificação da função de brigadista e da empresa, camiseta e calça, jaqueta, nas cores padrão, coturno), crachás de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Contratante, e equipamentos de proteção individual (capacetes, coturnos/botas, luvas, máscaras de proteção), bem como materiais para uso individual tais como: aparelho de comunicação por rádio HT, cinto utilitário, cordas, lanternas e baterias sobressalentes;

b. A Contratada deverá manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachá, com foto e nome visíveis, a ser confeccionado pela própria Contratada, por ocasião da instalação do Posto de Trabalho;

c. A Contratada deverá fornecer até 5 (cinco) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 12 (doze) meses, considerando a data inicial do contrato, 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional;

d. O material mínimo a ser fornecido está demonstrado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDADE
1	Lanterna à prova d'água	01
2	Capacete	01
3	Boné	01
4	Luvas em vaqueta com elástico de ajuste embutido	01 (PAR)
5	Cinto de segurança tipo bombeiro;	01
5	Cinto vermelho com fivela cromada	01
7	Par de botas	01
8	Sinalizador de braço e tórax	01
9	Camisa de manga longa (com identificação da função de brigadista e da empresa)	02
10	Camiseta (com identificação da função de brigadista e da empresa)	02
11	Blusa de frio (tipo jaqueta – cor padrão)	01
12	capa de chuva	01
14	Calças tipo bombeiro	02
15	Camisetas	02

Obs: A listagem acima é apenas indicativa e não conclusiva, cabendo ser adequada e dimensionada pelo proponente para a boa prestação dos serviços.



12. DO TREINAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS DO TCE-SP - BRIGADA DE VOLUNTÁRIOS

- a. O Bombeiro Líder da Brigada da empresa Contratada ministrará curso aos funcionários do TCE-SP, objetivando a formação da Brigada de Incêndio por Voluntários.
- b. A periodicidade do Curso será de **01 (um) ano** (reciclagem), ou quando houver alteração de 50% dos membros da Brigada, o que ocorrer primeiro.
- c. O curso deverá conter instrução teórica e prática, proporcionando aos funcionários conhecimentos básicos sobre prevenção, isolamento e extinção de princípios de incêndio, abandono de local com sinistro, além de técnicas de primeiros socorros.

12.1 O conteúdo do curso deverá estar em estrita observância às Normas:

- a. IT (Instrução Técnica) 17/2014 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- b. NBR (Norma Brasileira de Registro) 14.276 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

12.2 Composição mínima das matérias a serem ministradas:

(conteúdo programático previsto na Instrução Técnica nº 17/2014 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de S.P.):

12.2.1 Parte Teórica

- a. Introdução - Objetivos do curso e do Brigadista - Conhecer os objetivos gerais do curso, responsabilidades e comportamento do brigadista;
- b. Teoria do fogo - Combustão e seus elementos - Conhecer o tetraedro do fogo;
- c. Propagação do fogo - Condução, irradiação e convecção - Conhecer os processos de propagação do fogo;
- d. Classes de incêndio - Classificação e características;
- e. Métodos de extinção - Isolamento, abafamento, resfriamento e extinção química - Conhecer os métodos e suas aplicações;
- f. Ventilação - Técnicas de ventilação - Conhecer os métodos e técnicas de ventilação de ambientes em chamas e sua importância;
- g. Agentes extintores - Água (jato/neblina), PQS, CO₂, espumas e outros - Conhecer os agentes, suas características e aplicações;
- h. Equipamentos de combate a incêndio - Extintores, hidrantes, mangueiras e acessórios, EPI, corte, arrombamento, remoção e iluminação - Conhecer os equipamentos suas aplicações e manuseio;
- i. Equipamentos de detecção, alarme e comunicações - Tipos e funcionamento - Conhecer os meios mais comuns de sistemas e manuseio;
- j. Abandono de área – Procedimentos - Conhecer as técnicas de abandono de área, saída organizada, pontos de encontro e chamada e controle de pânico;
- k. Análise de vítimas - Avaliação Primária - Conhecer as técnicas de exame primário (sinais vitais);
- l. Vias aéreas - Causas de obstrução e liberação - Conhecer os sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- m. RCP (Reanimação Cardio-Pulmonar) - Ventilação artificial e compressão cardíaca externa - Conhecer as técnicas de RCP com 1 e 2 socorristas para adultos, crianças e bebês;
- n. Hemorragias - Classificação e tratamento - Reconhecimento e técnicas de hemostasia em hemorragias externas.

12.2.2 Parte Prática

- a. Prática Combate a incêndios - Praticar as técnicas de combate a incêndio, em local adequado;
- b. Prática Primeiros Socorros - Praticar as técnicas dos módulos 11 a 14 da parte A.

12.2.3 Avaliação

A avaliação teórica será realizada na forma escrita, preferencialmente dissertativa da matéria aplicada e a avaliação prática será realizada de acordo com o desempenho do aluno nos exercícios realizados.

12.3 Do plano de abandono da edificação

- a. A contratada deverá montar as equipes de Brigadas de incêndio para cada pavimento das edificações, conforme prevê a Instrução Técnica nº 17/2014, do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, bem como projetar e apresentar um plano de abandono da edificação.
- b. A contratada deverá consultar a Comissão de Fiscalização do contrato para programar a realização do simulado de abandono da edificação.

12.4 Do Atestado e certificado de participação no curso

Após o término do curso a contratada emitirá certificado de conclusão para cada funcionário participante.

12.5 Do material utilizado para instrução teórica e prática

Todo o material utilizado nas instruções teóricas e práticas serão fornecidos pela contratada.

12.6 Do grupos para instrução

A composição de cada turma participantes do curso da brigada de incêndio deverá ser composta no máximo com 20 (vinte) funcionários.

12.7 Da realização do curso

A Contratada desenvolverá o cronograma para realização do curso, a qual será submetido a aprovação do TCESP.

12.8 Do local para instrução

O TCESP disponibilizará local para realização da instrução teórica e prática.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- b. Apresentar a relação nominal dos empregados em atividades, mencionando os respectivos endereços residenciais e comunicando qualquer alteração;
- c. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e social;
- d. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação e normas técnicas pertinentes;
- e. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessários o seu esclarecimento;
- f. Manter todos os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniforme completo, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, devendo a empresa submeter amostra para aprovação, por parte da Instituição, do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados. A substituição dos uniformes deverá ocorrer periodicamente, contados a partir da assinatura do contrato ou anteriormente, sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação, em conformidade com as especificações estabelecidas no item 8 deste Memorial Descritivo;
- g. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, permitindo o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos respectivos dados;
- h. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a instituição, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- i. Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;
- j. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;
- k. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;
- l. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

- m. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;
- n. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- o. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, de seus membros, servidores e terceiros, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade.
- p. Zelar pela prevenção contra incêndio da edificação;
- q. Conhecer os riscos de incêndio do prédio e suas vias de escape;
- r. Conhecer os locais de alarme de incêndio e o princípio de acionamento do sistema;
- s. Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual e coletiva;
- t. Atender, **imediatamente**, a qualquer chamado de emergência de competência da área de brigada;
- u. Apresentar em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, relatório completo ressaltando, através de fotografias, os pontos críticos, as irregularidades e sugestões de melhorias da área de Brigada para análise;
- v. Fornecer, mensalmente, ao Gestor do Contrato, relatório técnico das atividades realizadas e consideradas relevantes;
- w. Oferecer, semestralmente de forma programada, simulações na área de brigada, tais como: incêndios, explosão de gás, acidentes no trabalho entre outros e, anualmente, simulações envolvendo o corpo efetivo de funcionários e prestadores de serviços;
- x. O evento anual deverá aproveitar a data da recarga anual dos extintores de forma que os mesmos sejam descarregados no treinamento;
- y. Manter sob a sua responsabilidade o Diário de Serviços, onde serão registradas as ocorrências diárias concernentes ao desenvolvimento dos trabalhos;
- z. Providências legais necessárias à perfeita execução dos serviços;
- aa. Elaboração de Plano de Atuação da Brigada, contendo Plano de Combate e Abandono (PCA), para os três edifícios, que deverá ser submetido à apreciação do gestor do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato;
- bb. Entregar mensalmente à fiscalização a escala de trabalho dos empregados, de modo a facilitar a fiscalização do Contrato;
- cc. Fornecer todo o material de consumo (caneta, lápis, borracha, régua etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, assim como todos os livros de registros utilizados no serviço;
- dd. Promover, sempre que solicitado pelo Contratante, treinamento específico da Brigada de Voluntários, a ser constituída com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

participação dos usuários do Prédio (item 5.4.2.1, 5.4.2.2, 5.4.3.1 e 5.4.4 da IT 17/2014 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo);

- ee. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- ff. Apresentar previamente os planos e cronograma de treinamento, através da elaboração de apostilas, para aprovação;
- gg. Apresentar, logo após a realização do treinamento, certificados individuais de participação no treinamento;
- hh. Demais atividades básicas inerentes aos Bombeiros Profissionais Civis previstas pela norma ABNT NBR 14608;

14. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PLANILHA DE PREÇOS							
Subitens	Qtde. de postos (A)	Turno de Trabalho	Horários	Função (B)	Total de dias trabalhados (C)	Preços (R\$)	
						Unitário (Posto/dia) (D)	Total para 457 dias (E = A X C X D)
1	1	Segunda a domingo Diurno	07h00m às 19h00m	Bombeiro Civil Líder	457	572,51	261.637,07
2	2	Segunda a domingo Diurno	07h00m às 19h00m	Bombeiro Civil	457	429,88	392.910,32
3	2	Segunda a domingo Noturno	19h00m às 07h00m	Bombeiro Civil	457	491,76	449.468,64
TOTAL GERAL							1.104.016,03
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO (TOTAL GERAL / 457 DIAS)							2.415,79



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

15. CÓDIGO DE REFERÊNCIA DA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS (BEC):

Item	Qtde.	Código Sifísico	Unidade de Fornecimento	Serviço	Preço Total do Item Único (R\$)	Redução mínima entre lances (R\$)
Único	457	170453	VIDE EDITAL	Prevencao e combate a incendio - bombeiro civil - agrupamento de precos unitarios para pregao eletronico;	2.415,79	18,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pregão Eletrônico nº 71/15

Processo TCA nº 19.829/026/15

Objeto: Prestação de serviços de brigada contra incêndio (bombeiros civis e líder) para atuação nas dependências dos edifícios Sede, Anexos I e II do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Subitens	Qtde. de postos (A)	Turno de Trabalho	Horários	Função (B)	Total de dias trabalhados (C)	Preços (R\$)	
						Unitário (Posto/dia) (D)	Total para 457 dias (E = A X C X D)
1	1	2ª a domingo Diurno	07h00m às 19h00m	Bombeiro Civil Líder	457		
2	2	2ª a domingo Diurno	07h00m às 19h00m	Bombeiro Civil	457		
3	2	2ª a domingo Noturno	19h00m às 07h00m	Bombeiro Civil	457		
TOTAL							
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO (TOTAL GERAL / 457 DIAS)							

Unidade de medida dos serviços: posto/dia

Mês de referência dos preços: Setembro/2.014

Número de funcionários que irão executar os serviços: _____

Categoria profissional	Quantidade

Indicação da entidade de classe da categoria dos trabalhadores que prestarão os serviços:

Categoria profissional	Entidade de Classe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Validade da proposta: _____ dias (mínimo de **60 dias**) contados da data da sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO.

Prazo de execução dos serviços: 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) **reais** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data indicada na Contratada da **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.

DECLARO que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

DECLARO, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Data: ___/___/2.015.

Esta Planilha deve ser preenchida e anexada em local específico no Sistema de proposta da BEC (preferencialmente em arquivo PDF), sem nenhuma informação que possa identificar a firma ou a denominação social da proponente, inclusive na tela “Propriedades”, no campo “Empresa” do arquivo (ver item 3.1.1 do Edital).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

Contrato nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA CONTRA INCÊNDIO PARA ATUAÇÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS EDIFÍCIOS SEDE, ANEXOS I E II.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Carlos Eduardo Corrêa Malek, RG nº _____ e CPF nº _____, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, _____ - SP, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor _____, RG nº _____, CPF nº _____, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 71/15, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente às fls. ____ dos autos do TC-A- 19.829/026/15, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada contra incêndio (bombeiros civis e líder) para atuação nas dependências dos edifícios Sede, Anexos I e II do **CONTRATANTE**;

1.1.1- Os postos funcionarão de acordo com a planilha constante do Anexo deste contrato;

1.1.2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS conforme Memorial Descritivo, Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do Pregão Eletrônico nº 71/15 e seus anexos;

1.2.2- Proposta de ____ de _____ de 2015, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 71/15.

1.3- O regime de execução do objeto é **empreitada por preços unitários**.

1.4- A **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias da publicação do extrato deste contrato, deverá comprovar, por meio de **certificados originais ou autenticados**:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

a) Bombeiro Civil;

a₁) ter sido aprovado em curso de socorrista;

a₂) ter sido aprovado em curso básico de técnicas verticais.

b) Bombeiro Líder;

b₁) possuir nível médio de escolaridade (mínimo);

b₂) ter sido aprovado em curso de formação na área de bombeiro civil;

b₃) tendo em vista que este ministrará curso de Brigada de Incêndio aos funcionários do **CONTRATANTE** (Corpo de Voluntários), com a expedição do respectivo atestado e certificado de participação do curso, deverá possuir formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho, conforme item 5.4.5 da IT nº 17/2014 do CBPMSP.

1.5- O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

1.6- O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

CLÁUSULA SEGUNDA VALOR E RECURSOS

2.1- O valor total do presente contrato é de R\$_____ .

2.2- A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, Elemento: 33.90.37.95.

CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

3.1- A vigência deste contrato inicia-se na **data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

4.1- O prazo de execução será de **457** (quatrocentos e cinquenta e sete) **dias consecutivos e ininterruptos**, a contar da data indicada na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de **60** (sessenta) **meses**, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120** (cento e vinte) **dias** de seu vencimento;

4.1.1- A Autorização para Início dos Serviços será expedida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, no prazo de até **5** (cinco) **dias úteis** a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

4.1.2- As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1.3- A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

4.1.4- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.2- Os serviços efetivamente realizados serão recebidos pela **Comissão de Fiscalização** que expedirá os **Atestados de Realização dos Serviços**;

4.2.1- Os serviços deverão ser executados nos 3 (três) prédios denominados Prédio Sede, Prédio Anexo I e Prédio Anexo II do **CONTRATANTE**, localizações indicadas no Anexo II – Memorial Descritivo, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização no âmbito deste contrato, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos requeridos pela **Comissão de Fiscalização**.

5.2- A existência de fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não diminui ou altera, de nenhum modo, a responsabilidade da empresa na prestação dos serviços a serem executados.

5.3- A **Comissão de Fiscalização** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.4- Para fins de atestação da realização dos serviços, a **Comissão de Fiscalização** verificará a efetiva e adequada cobertura dos postos de serviços, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

5.4.1- No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** elaborará e apresentará à **Comissão de Fiscalização**, relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada posto de serviço efetivamente realizado e os respectivos valores apurados;

5.4.2- A **Comissão de Fiscalização** procederá à conferência dos quantitativos e valores apresentados e descontará valores indevidos, equivalentes à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei e na Resolução nº 05/93, alterada pela Resolução 03/08, do **CONTRATANTE**;

5.4.3- Após a conferência do relatório, no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados do recebimento do mesmo, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a **CONTRATADA** a emitir a Nota Fiscal/Fatura dos Serviços no valor aprovado;

5.4.4- A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura dos serviços no valor aprovado no primeiro dia útil subsequente à comunicação da **Comissão de Fiscalização**.



CLÁUSULA SEXTA FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil, sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:

6.1.1- Em **15 (quinze) dias**, contados da emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços**, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na **cláusula 5.4**, desde que a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada dos documentos referidos na **cláusula 6.2** seja protocolada junto à **Comissão de Fiscalização** no prazo de **até 3 (três) dias úteis** contados do recebimento da comunicação do aceite da realização do serviço;

6.1.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários contenham incorreções;

6.1.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**;

6.1.4- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção ou pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Comissão de Fiscalização no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** do recebimento por ela da comunicação por escrito;

6.1.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

6.2- Por ocasião da apresentação à Comissão de Fiscalização da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP bem como do recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

6.2.1- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (**CONTRATANTE**), são:

a) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;

b) Guia de Recolhimento do FGTS - GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

c) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP- RE;

d) Relação de Tomadores/Obras - RET.

6.2.2- O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN é devido no município que a prestação do serviço estiver envolvida, em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03;

a) Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS". Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução;

b) Por ocasião da apresentação ao **CONTRATANTE** da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento do ISSQN, por meio de cópia da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

guia de recolhimento correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciada à data da emissão da nota fiscal/fatura, exceto quando recolhido por substituição tributária.

6.2.3- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento;

6.2.4- A não apresentação dessas comprovações assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

6.3- Nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1.991, e alterações, e Instrução Normativa INSS MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2.009, o **CONTRATANTE** reterá **11%** (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura, obrigando-se a recolher em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia **20 (vinte) do mês subsequente** ao da emissão da nota fiscal ou o próximo dia útil, caso esse não o seja;

6.3.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL";

a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas na nota fiscal;

b) A falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal/fatura, impossibilitará a **CONTRATADA** a efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do **CONTRATANTE** proceder à retenção / recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura ou devolvê-lo à **CONTRATADA**.

6.4- O **CONTRATANTE** emitirá uma GPS - Guia da Previdência Social específica para a **CONTRATADA**. Na hipótese de emissão no mesmo mês, de mais de uma nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia.

6.5- Quando da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**:

6.5.1- Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob este contrato, identificando o número do contrato, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

a) Nomes dos segurados;

b) Cargo ou função;

c) Remuneração, discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;

d) Descontos legais;

e) Quantidade de quotas e valor pago a título de salário-família;

f) Totalização por rubrica e geral;

g) Resumo geral consolidado da folha de pagamento; e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.5.2- Cópia do demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, com as seguintes informações:

- a) Nome e CNPJ do **CONTRATANTE**;
- b) Data de emissão do documento de cobrança;
- c) Número do documento de cobrança;
- d) Valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;
- e) Totalização dos valores e sua consolidação.

6.5.3- Comprovantes de pagamento dos salários concernentes ao mês anterior ao mês que a nota fiscal/fatura se refere com a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de depósito em conta bancária do empregado; e
- b) Comprovante de pagamento a cada empregado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa, a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência, data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

6.6- Os pagamentos respeitarão, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001, do **CONTRATANTE** (Anexo V do Edital).

CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE

7.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde: R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de **setembro de 2.014**.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações e responsabilidades dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 8.1-** Empregar na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.
- 8.2-** Sempre que houver contratação, apresentar a relação nominal dos empregados em atividade, juntamente com **cópia** dos seguintes documentos: RG, registro em carteira, documento comprobatório da escolaridade exigida, comprovante de experiência profissional (quando exigido).
- 8.3-** Designar um supervisor com poderes de representante para tratar dos assuntos relacionados à execução deste contrato;

8.3.1- A supervisão dos serviços será realizada semanalmente por visita técnica com o prévio conhecimento da Comissão de Fiscalização, ou todas as vezes que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

esta entender necessária para a avaliação da execução dos serviços.

8.4- Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do **CONTRATANTE**.

8.5- Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do Contrato de Trabalho de seus empregados, os exames médicos exigidos.

8.6- Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.7- Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de empregados considerados inadequados para a execução dos serviços.

8.8- Apresentar, mensalmente, juntamente com as faturas relativas aos serviços executados, os comprovantes de pagamentos dos salários recebidos e recolhimentos do FGTS e INSS, última competência, referentes aos seus empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, sem os quais não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

8.9- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas o seu empregado em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades.

8.10- Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados em atividade nas dependências do **CONTRATANTE**, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.11- A **CONTRATADA** poderá oferecer, a suas expensas, outros equipamentos que julgar convenientes para a perfeita execução dos serviços ou solicitá-los à Comissão de Fiscalização que submeterá a proposta à autoridade competente para a decisão.

8.12- Manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.13- Providenciar para que todos os seus empregados em atividade mantenham disciplina nos locais de execução dos serviços, promovendo a substituição, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas** após a notificação, de qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente.

8.14- Atender, no âmbito de suas obrigações, os dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001, do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001;

8.15- Não ceder ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sob pena de rescisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 9.1- Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 9.2- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio de **Comissão de Fiscalização** especialmente designada.
- 9.3- Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 9.4- Colocar à disposição da **CONTRATADA**, local adequado para a guarda dos uniformes e outros pertences de seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA

- 10.1- Para garantir a execução dos serviços ora pactuados, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de R\$ _____ (_____) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 10.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato.
- 10.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo e improrrogável de **48** (quarenta e oito) **horas** contadas do recebimento da referida notificação.
- 10.4- Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

- 11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir, unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93 e na Resolução nº 5, de 1º de setembro de 1993, alterada pela Resolução nº 3/2008, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

12.2- E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, dede 2.015.

P/ **CONTRATANTE**

P/ **CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome:

RG nº.:

Nome:

RG nº.:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
PROCESSO TCA nº 19.829/026/15

Subitens	Qtde. de postos (A)	Turno de Trabalho	Horários	Função (B)	Total de dias trabalhados (C)	Preços (R\$)	
						Unitário (Posto/dia) (D)	Total para 457 dias (E = A X C X D)
1	1	2ª a domingo Diurno	07h00m às 19h00m	Bombeiro Civil Líder	457		
2	2	2ª a domingo Diurno	07h00m às 19h00m	Bombeiro Civil	457		
3	2	2ª a domingo Noturno	19h00m às 07h00m	Bombeiro Civil	457		
TOTAL							
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO (TOTAL GERAL / 457 DIAS)							



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/15 - TCESP

Eu _____ (nome completo), representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), participante do PREGÃO ELETRÔNICO nº 71/15 realizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei:

a) nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

b) que a empresa atende as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) estar ciente de que registro(s) no CADIN ESTADUAL (Lei Estadual nº 12.799/08), impede(m) a contratação com este Tribunal de Contas;

Para licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que pretendem usufruir o direito de preferência e/ou o benefício da habilitação com irregularidade fiscal:

d) não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

São Paulo, em ____ de _____ de 2.015.

Assinatura do representante legal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001, PÁG. 35.
TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o parágrafo 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 06.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8666/93, com a redação determinada pela Lei 9032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no artigo 31 e §§ da Lei nº 9711/95, c/c o artigo 219, § 3º do Decreto 3048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação dos serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único – O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I- Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao contrato.

II- Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III- Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV- Comprovantes de:

- a) EPI's – Equipamento de proteção individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme de Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I- Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor para obtenção da CND – Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Cadastro da obra e Alvará de Construção junto à Municipalidade.
- c) Custo previsto do ISS – Imposto sobre Serviço

II- A Contratada providenciará, durante a execução contratual, comprovantes de:

- a) Recolhimento de caução, ou, no caso de aditamento, sua complementação, quando exigida a garantia.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único – Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI RESOLUÇÃO nº 5/93*

TC-A -16.529/026/93 - de 1/9/93

PUBLICADA no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 2 de setembro de 1993.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo como fundamento a regra do artigo 115 da Lei nº. 8.666/93, considerando a faculdade de expedir normas para a realização de seus procedimentos licitatórios; considerando que a Lei nº. 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente; Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção.

RESOLVE baixar a presente resolução, na conformidade seguinte:

Artigo 1º - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no artigo quarto desta resolução.

Artigo 4º - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo único - A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º desta Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

Artigo 7º - As multas referidas nesta resolução não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.

§ 1º - Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Tribunal reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 2º - Caso a contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença, nos termos disciplinados no parágrafo anterior.

§ 3º - Se este Tribunal decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Artigo 8º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.